

13 — Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no Mercado Especial de Dívida Pública (MEDIP/MTS Portugal) e no EuroMTS.

23 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Soares*.

### Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

#### Despacho (extracto) n.º 18 105/2006

Por meu despacho de 8 de Agosto de 2006, Sandra Carla de Almeida Afonso, assistente administrativa principal (escalão 1, índice 222) do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e Administração Pública, foi promovida à categoria de assistente administrativa especialista (escalão 1, índice 269), nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tendo presente o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, em virtude de ter sido atribuída a classificação de *Muito bom* nos anos de 2004 e 2005, reunidos que estão os requisitos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, obtida que foi a confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *José António Mendonça Canteiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

#### Despacho n.º 18 106/2006

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pela Associação Ciência para o Desenvolvimento, número de identificação de pessoa colectiva 506572307, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder até 31 de Dezembro de 2008, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro do Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### Despacho n.º 18 107/2006

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pela Fundação Vodafone, número de identificação de pessoa colectiva 505263416, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder até 31 de Dezembro de 2008, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro do Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### Despacho n.º 18 108/2006

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pela AIBILI — Associação para a Investigação Biomédica e Inovação em Luz e Imagem, número de identificação de pessoa colectiva 502288957, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder até 31 de Dezembro de 2008 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro do Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### Despacho n.º 18 109/2006

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pelo Grupo de Estudos do Cancro do Pulmão, número de identificação de pessoa colectiva 504718533, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder até 31 de Dezembro de 2008 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro do Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### Rectificação n.º 1344/2006

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8735/2006, rectifica-se que onde se lê:

«Concurso n.º 8/2006 — Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico profissional especialista principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.»

deve ler-se:

«Concurso n.º 8/2006 — Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico profissional especialista principal da carreira técnica profissional do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.»

25 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

#### Aviso n.º 9618/2006

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso